SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-01986/2021

Tipo de Processo: Finalístico: Resolução

Assunto: ME 298/2021-OUVI - Sigla SIC

Interessado: Confea

Relatora: Engª Mec. **Michele Costa Ramos**

DECISÃO CD Nº 11/2022

Conhece os presentes autos, corroborando com o entendimento exposado na manifestação da Gerência de Conhecimento Institucional - GCI, ensejando no indeferimento da alteração sugerida; e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de fevereiro de 2022, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 01986/2021;

Considerando que de acordo com o contido no documento SEI 0446679, a Ouvidoria do Confea, por meio do Atendimento nº 24104, recebeu em 06 de abril de 2021 sugestão do Crea-PE nos seguintes termos:

> (...) "venho através deste, solicitar que o Confea estude a possibilidade de alterar a sigla do “Sistema de Informações Confea Crea – SIC” porque tem provocado confusões no dia a dia ao se confundir com “SIC – Sistema de Informações ao Cidadão”, em contatos telefônicos tem causado confusões tipo não podemos fazer alterações no “SIC” porque só o Confea pode alterá-lo. E no caso, estávamos tratando sobre o outro "SIC – Sistema de Informação ao Cidadão". Este compete ao Crea fazer os ajustes necessários pela equipe da TI, para assegurar o seu funcionamento em conformidade com as decisões do CGU”
>
> (...)

Considerando que, em 09 de abril de 2021, a Ouvidoria do Confea encaminhou a demanda à Gerência de Conhecimento Institucional - GCI para instrução, informando que em consulta à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, esta *se manifestou de acordo com as adequações do termo "SIC"*;

Considerando que por meio de mensagem eletrônica, exarada em 14 de abril de 2021, a Gerência de Conhecimento Institucional - GCI manifestou-se nos seguintes termos:

> A sigla SIC que se encontra normatizada no âmbito do **Sistema Confea/Crea** desde 2003 refere-se ao Sistema de Informações Confea/Crea que é o **banco de dados**, de âmbito nacional, que contém

as informações de todos os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea.

Como bem citado na informação da OUVI, a referência ao SIC - Sistema de Informações Confea/Crea (Banco de Dados) é antiga, e desde 2003 até hoje é utilizada em diversos normativos do Sistema Confea/Crea, inclusive em normas de suma importância para o próprio profissional, tais como:

- as Resoluções 1.007/03 e 1059/14, que tratam sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional,

- a Resolução 1.073/16 que trata da atribuição de atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, e

- a Resolução 1.025/09, alterada pela Resolução 1.092/17, que tratam da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Acervo Tecnico - CAT.

Já a sigla SIC - **Serviço** de Informação ao Cidadão teve origem em 2012, com o Decreto 7.724, de 2012, que regulamentou a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Trata-se de ferramenta para realização de pedidos de acesso de informação, geralmente utilizada pelas Ouvidorias dos Confea e dos Creas, ou unidade organizacional responsável por este serviço nos Creas.

Assim, s.m.j, entendo que apesar de ser possível a alteração da sigla e da denominação do banco de dados, a sua alteração deve ser analisada com cautela haja vista que os profissionais e os próprios Crea, principalmente as unidades que trabalham com o registro de profissionais - estão habituados com a utilização tal nomenclatura.

Além de alterar toda a árvore normativa que trata deste **banco de dados**, seria prudente revisar os procedimentos operacionais que orientam o registro de profissionais, definir as regras de negócio para adequação do sistema de informação que apoia a fiscalização; elaborar plano de capacitação para orientar os empregados dos Creas e do Confea, bem como para conselheiros regionais e federais; e elaborar plano de comunicação para esclarecer aos profissionais e a sociedade acerca da nova sigla.

Enquanto que a permanência ou seja, não alteração da sigla SIC - banco de dados, ensejaria apenas o treinamento dos profissionais que trabalham nas Ouvidorias, ou unidades organizacionais que trabalham com acesso à informação, a fim de capacitá-los a identificar o que se pretende com a demanda: se é algum serviço de acesso à informação ou se é relacionado ao banco de dados de profissionais da Engenharia e Agronomia.

Ademais, tendo em vista que a repercussão dessa mudança ensejaria a alteração de nomenclatura de um **sistema que trata da função precípua** do Sistema Confea/Crea - registro de profissional e fiscalização -, sugiro que seja avaliado os impactos dessa alteração perante a possibilidade de realizar um treinamento com os profissionais dos Creas que trabalham com questões de Ouvidoria a fim de mitigar confusões ou dúvidas no manuseio de uma nova sigla/denominação.

Considerando que por meio de mensagem eletrônica, datada de 16 de abril de 2021, a Ouvidoria - OUVI encaminhou o assunto ao Conselho Diretor;

Considerando que, de acordo com o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

DECIDIU por unanimidade:

1) Conhecer os presentes autos, corroborando com o entendimento exposado na manifestação da Gerência de Conhecimento Institucional - GCI, ensejando no indeferimento da alteração sugerida; e

2) Restituir os autos à Ouvidoria - OUVI, para as comunicações pertinentes,

Presidiu a sessão o Presidente do Confea, Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente do Confea, Eng. Civ. **João Carlos Pimenta** e os Diretores Eng. Eletric. **Daniel de Oliveira Sobrinho**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Eng. Agr. **Francisco das Chagas da Silva Lira**, Eng. Eletric. **José Miguel de Melo Lima** e a Engª. Mec. **Michele Costa Ramos**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 04/02/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0557920** e o código CRC **360E785C**.

Referência: Processo nº CF-01986/2021 SEI nº 0557920